



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ADICIONANDO O ART. 12-A, PARA DISPOR SOBRE A EMENDAS APRESENTAÇÃO DE PARLAMENTARES IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA:**

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Marizópolis passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12-A:

"Art. 12-A. Os vereadores poderão apresentar emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§1º Do total das emendas apresentadas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução das emendas é de caráter obrigatório, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre os procedimentos, critérios, prazos e forma de apresentação, execução e fiscalização das emendas impositivas."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à Lei Orçamentária Anual subsequente à sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, 27 DE JUNHO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS**
A casa do povo!

Diego Jerônimo da Silva
DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

Francisco Alexandre da Silva
FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
Vice-Presidente

FLAVIA KALYNE DE OLIVEIRA NASCIMENTO ANDRADE
1ª Secretária

Allan Wagner Dantas Pinheiro
ALLAN WAGNER DANTAS PINHEIRO
2º Secretário

29 de abril de 1994

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**